

A T A Nº.15/2023

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 10 DE AGOSTO DE 2023. -**

- - - Aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Catarina Manuel Alves de Sousa Domingues, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Renato Cunha Lobão Alves Moreno. _____

Verificadas as faltas dos Srs. Vereadores José Monte e Rui Rodrigues, por motivo de férias, foram as mesmas justificadas por unanimidade. Nos termos do artigo n.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido, respetivamente Catarina Domingues e Renato Moreno. _____

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após as saudações protocolares, deu conhecimento do seu despacho de 27 de julho findo relativamente à não realização da feira mensal no dia 16 de agosto corrente. De seguida informou que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Artur Moreira & Ricardo Pereira, solicitou, ao executivo municipal, a assinatura de uma carta de

A T A Nº.15/2023

compromisso para o exercício 2023. Todos os membros do executivo concordaram e procederam à assinatura da referida carta. _____

Seguidamente, passou a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, entregou ao Sr. Presidente uma proposta de voto de louvor dirigido ao capitão-de-fragata Pedro Santos Jorge, capitão do Porto de Caminha desde 2020 e que cessará funções em setembro do corrente ano. Após a leitura da proposta todos os membros do executivo a aprovaram e assinaram, deliberando-se dar conhecimento ao capitão do Porto de Caminha e ao Chefe do Estado-maior da Armada. De seguida, abordou a questão da iluminação pública alertando para o facto de os horários não serem os mais adequados, sugerindo que o técnico superior de engenharia eletrotécnica do Município faça um levantamento dos Pts – Postos de Transformação – e comunique os horários à E-Redes. Quanto ao corte e limpeza da muralha referiu que, está a fazer-se um novo corte, numa altura de verão e de seca em que a erva custa a arrebentar e a muralha não vai ficar com o aspeto verde espectacular. Em relação aos estradões dos montes, afirmou que alguns ainda estão por limpar. Havendo um incêndio os carros dos bombeiros terão dificuldades de acesso. Sensibilizou para a necessidade de se proceder à limpeza e manutenção dos mesmos. Por último, atendendo à mudança do capitão do Porto de Caminha e uma vez que o Sr. Presidente irá estar presente na tomada de posse do novo Comandante, sugeriu que, este último, seja informado que ainda existe uma reposição a fazer das margens do Rio Minho, resultante das últimas intempéries, a qual já está autorizada pelo Comandante, agora cessante. _____

O Sr. Presidente começou por dizer que a iluminação pública é um problema recorrente e disse que, no mês de abril, reuniram com os responsáveis da E-Redes para abordarem o assunto e confirmou que foi colocado na plataforma da E-Redes que a iluminação pública se desligaria uma hora antes de o sol nascer e acenderia trinta minutos após o pôr-do-sol. Mas a verdade é que, de uma forma geral, não está

A T A Nº.15/2023

a ser cumprido e os técnicos da Câmara Municipal não têm acesso aos PTs. As avarias também têm sido um problema difícil de resolver porque a E-Redes, ou por falta de material ou de recursos humanos, está a demorar muito tempo para prestar o serviço. Quanto à limpeza da Muralha, repetiu o que em reuniões anteriores disse, entendeu-se fazer um concurso público, o qual culminou na adjudicação a uma empresa da Covilhã – Letras & Pétalas, Unipessoal, Lda. O procedimento estava bem estruturado, o contrato era por três anos, com quatro cortes anuais e indicação dos meses em que deviam ser feitos. A empresa iniciou o trabalho tarde, fez o primeiro corte há cerca de mês e meio e quando iam proceder à limpeza dos panos da Muralha abandonaram, alegando não ter condições para fazer o trabalho. Neste momento, a situação encontra-se em análise. Entretanto, para resolver o problema criado pela empresa Letras & Pétalas, Unipessoal, Lda., proceder-se-á à adjudicação pontual de serviços para limpeza urgente da Fortaleza. _____

Em relação aos estradões, confirmou que ainda existem alguns por limpar, que procederam à limpeza dos que foram identificados pelos Bombeiros e pelo ICNF – cerca de dez quilómetros. O que era urgente está feito. No entanto, faltam algumas freguesias, nomeadamente, Ganfei, Sanfins e Verdoejo. _____

O Sr. Vereador Arlindo de Sousa informou que a máquina contratada para a limpeza tem andado no terreno só que infelizmente houve um contratempo que foi o facto de o condutor ter sido submetido a uma intervenção cirúrgica de urgência. Mas brevemente voltará a estar operacional. _____

O Sr. Vereador Renato Moreno, após as saudações protocolares, referindo-se ao estado dos passeios na Av. Dr. Tito Fontes, resultado das raízes das árvores, perguntou se está prevista alguma intervenção para a referida avenida. De seguida, em relação ao parque infantil existente na Av. do Colégio Português, disse que passam os verões e o parque continua sem sombra. Disse ainda que o Município de Valença foi o primeiro a ter um campo de Padel, porém o que se constata é que não é frequentado e durante o mês de agosto está fechado. Sugeriu que se aposte mais

A T A Nº.15/2023

nesta modalidade já que possuímos um campo para a sua prática. Depois perguntou se já foi celebrada a escritura de compra do edifício do antigo Colégio, qual o plano de intervenção e qual o novo uso que pretendem dar ao edifício. _____

O Sr. Presidente respondeu que a intervenção prevista para a Av. Dr. Tito Fontes, passa por abater as árvores existentes e plantação de novas. Quanto ao parque infantil disse que já foram plantadas árvores para sombreamento do parque e que brevemente será aberto concurso para ampliação do parque infantil. Em relação ao campo de Padel, informou que a sua conceção não foi a melhor, tendo vários problemas, nomeadamente estar dependente do funcionamento da Piscina Municipal. Acrescentou que a Câmara Municipal está a executar um projeto para a sua remodelação. Relativamente ao edifício do antigo Colégio informou que o contrato promessa já foi assinado, mas o definitivo só após se obter o visto do Tribunal de Contas, o qual se está a aguardar. Após a realização da escritura proceder-se-á a uma limpeza, quer do espaço interior quer do exterior, sendo que o seu uso futuro será discutido em reunião de câmara. _____

A Sra. Vereadora Catarina Domingues, após as saudações protocolares, quis saber o ponto de situação do concurso público internacional para transporte de passageiros. Quanto ao Orçamento Participativo Jovem 2023, tendo terminado o prazo para apresentação das propostas, perguntou quantas foram apresentadas. Em relação ao Festival Contrasta perguntou quantos bilhetes foram vendidos e, por último, quanto ao concurso para as AEC's perguntou qual o custo/hora que a associação vai pagar aos professores. _____

Antes de passar a palavra ao Sr. Vereador Arlindo de Sousa, o Sr Presidente disse que só foram apresentadas duas propostas no âmbito do Orçamento Participativo Jovem 2023 e que estão a ser analisadas. Quanto ao Festival Contrasta disse que ainda não recebeu o relatório e como tal ainda não tem elementos para fornecer quanto ao número de bilhetes vendidos. _____

A T A Nº.15/2023

O Sr. Vereador Arlindo de Sousa, após as saudações protocolares, começou por dizer que o concurso de Transportes foi anulado e irá ser aberto outro, porém o Município não fica prejudicado porque, até ao final do ano, o transporte de passageiros está salvaguardado com o contrato que tem com a Empresa de Transportes Courense. Em relação às AEC's foi feito um concurso e houve uma IPSS, de fora do concelho, que ganhou conseguindo-se baixar o valor em cerca de trinta mil euros. Informou que a direção do Agrupamento de Escolas acompanhou todo o processo. Quanto ao pagamento dos professores explicou que isso é entre estes e a associação que os contrata. _____

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DE CÂMARA DE 13 E 24 DE JULHO DE 2023 – Aprovadas por unanimidade. _____

A Sra. Vereadora Catarina Domingues não participou na votação da ata da reunião de câmara de 13 de julho por não ter estado presentes nessa reunião e as Sras. Vereadora Catarina Domingues, Elisabete Domingues e Renato Moreno, não participaram na votação da ata da reunião de câmara de 24 de julho pelo mesmo motivo. _____

PONTO 2 – ALTERAÇÃO N.º 6 – ORÇAMENTO E GOP 2023 – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 3 – PROCEDIMENTO CONCURSAL DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE “TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME REGULAR ESPECIALIZADO” – Acerca do assunto foi presente o relatório final do júri do procedimento assim como o despacho do Presidente da Câmara de 07 de agosto corrente. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: A adjudicação do lote nº 1 à empresa “Transportes Santa Bárbara, Lda.” e do lote n.º 3 à empresa “Viagens

A T A Nº.15/2023

Agostinho & Filhos, Lda.”. A aprovação das minutas dos contratos e a autorização para a assunção dos compromissos plurianuais. _____

PONTO 4 – PROPOSTA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONTRATAÇÃO A TERMO CERTO E POR TEMPO INDETERMINADO – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 22/2023 do Presidente da Câmara Municipal que se transcreve para todos os efeitos:

“PROPOSTA N.º 26/2023

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONTRATAÇÃO A TERMO CERTO DE 5 ASSISTENTES OPERACIONAIS – ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS – ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, 1 TÉCNICO DE INFORMÁTICA, E 1 TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA FUNCIONAL DE ANIMAÇÃO CULTURAL

Considerando que:

1. O artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
Esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
2. O mapa de pessoal para o ano de 2023, aprovado na reunião de câmara de 22 de novembro de 2022 e na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2022, prevê, como necessários e não providos, os seguintes lugares: 8 (oito) assistentes técnicos na Divisão de Infraestruturas e Ambiente; 1 (um) técnico de Informática na Divisão Administrativa Geral e 1 (um) técnico superior na área de Animação Cultural na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Unidade de Cultura, todos a termo certo;
3. A Câmara Municipal procedeu-se à abertura de um procedimento concursal para 11 (onze) assistentes operacionais, área funcional de serviços gerais, publicado no Diário da República em 16 de maio de 2023. Dos candidatos que se apresentaram a concurso só foram admitidos 8 (oito), os restantes foram excluídos por não preencherem os requisitos exigidos, nomeadamente, falta de habilitações ou falta de carta de condução. Daí a necessidade de se proceder à abertura de outro procedimento concursal com mo mesmo objeto para o preenchimento de 3 (três) lugares.

A T A Nº.15/2023

4. Dos 8 (oito) assistentes técnicos previstos no mapa de pessoal para o corrente ano na Divisão de Infraestruturas e Ambiente, pretende abrir-se o procedimento concursal referido no número anterior e alterar a afetação dos restantes 5 (cinco) lugares para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Serviço de Educação.
5. Quanto à justificação das necessidades de recursos humanos nas áreas indicadas remete-se para as informações RH04/2023, RH05/2023, RH06/2023, RH07/2023 e RH08/2023, que se encontram em anexo à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.
6. O Município pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global;
7. Antes de se proceder à abertura do procedimento concursal, é necessário proceder à consulta prévia para recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos n.ºs 2 e 34º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio que aprovou o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público;
8. As autarquias locais encontram-se dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme fixada em reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014, promovida pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), que foi homologada pelo despacho de 15 de julho de 2014 do Secretário de Estado da Administração;
9. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na versão mais recente dada Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal.
10. A EGRA ainda não foi criada e que de acordo com o disposto no artigo 16.º-A, do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, caso a EGRA não esteja constituída as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias;
11. O Decreto-Lei n.º 209/2009, estabelece nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores é precedido de aprovação do órgão executivo, ou seja, da câmara municipal;
12. Existe cabimento para a abertura dos procedimentos concursais conforme declarações emitida pela Divisão Económica e Financeira que se encontram em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.

A T A Nº.15/2023

Proponho:

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro na redação atual, que a Câmara Municipal autorize:

- a) A abertura do procedimento concursal comum para a contratação, a termo certo, de 5 (cinco) assistentes operacionais – área funcional de auxiliar de ação educativa;
- b) A abertura do procedimento concursal comum para a contratação, a termo certo, de 3 (três) assistentes operacionais na área funcional de auxiliar de serviços gerais;
- c) A abertura do procedimento concursal comum para a contratação, a termo certo, de 1 (um) técnico superior na área funcional de Animação Cultural;
- c) O alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público.

Paços do Município, 07 de agosto de 2023, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura dos seguintes procedimentos concursais para a contratação a termo certo:

- Três assistentes operacionais – área funcional de serviços gerais;
- Cinco assistentes operacionais – área funcional de auxiliar de ação educativa;
- Dois sapadores bombeiros florestais;
- Um técnico superior – área funcional de animação cultural

Foi também aprovado, por unanimidade, a abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado de um técnico de informática.

PONTO 5 – PROPOSTA DE PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 21/2023 do Presidente da Câmara Municipal e a minuta de protocolo que se transcrevem para todos os efeitos:

PROPOSTA n.º 21/2023

Proposta de Protocolo sobre tratamento e proteção de dados

Considerando que:

O Instituto da Segurança Social, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos pro-

A T A Nº.15/2023

fissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;

O Instituto de Informática, I.P. é a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.

No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.

De acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.

Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios;

Que o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido

A T A Nº.15/2023

aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção;

O Instituto de Segurança Social, I.P. disponibiliza aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI;

Considerando, por fim que:

O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.

Proposta

Nos termos expostos, remete-se à reunião de câmara a aprovação da minuta de protocolo entre o Instituto da Segurança Social, I.P., o Instituto de Informática, I.P. e o Município de Valença, que estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI.

Paços do Concelho, 07 de agosto de 2023, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira” _____

“PROCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representada por Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira, na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Viana do Castelo, que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;

Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.;

A T A Nº.15/2023

Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, representado por José Manuel Vaz Carpinteira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por Município de Valença;

Considerando que:

a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;

b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;

c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e

d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.

f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.

A T A Nº.15/2023

g) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.

h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e

i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

j) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção.

k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI.

l) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.

m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;

n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD.

A T A Nº.15/2023

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito e objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias:

a) Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto--Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

b) Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 55/2020](#), de 12 de agosto.

Cláusula Segunda

(Dados a transmitir)

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os constantes no Anexo I.

Cláusula Terceira

(Finalidade do tratamento de dados pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

A T A Nº.15/2023

Cláusula Quarta

Condições de acesso à informação

1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrônica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.
2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente protocolo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), com o uso de Transport Layer Security (TLS) 1.2, sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.
3. O sistema de informação (WebSISS) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da cláusula décima primeira do presente protocolo.
4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (WebSISS), subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo II I.P.
5. O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
6. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS o acesso à informação só é permitido a pessoas devidamente credenciadas, através da atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação “Ação Social Interface Parceiros – ASIP”, cumprido o disposto na cláusula décima.

Cláusula Quinta

(Prazos de conservação dos dados pessoais)

1. Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento.

A T A Nº.15/2023

2. O prazo máximo de conservação são 10 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística, nos termos da Portaria nº 182/2020, de 4 de agosto.

Cláusula Sexta

Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município de Valença e subcontratante o II, I.P..

Cláusula Sétima

(Obrigações do ISS I.P. e do Município)

1. O ISS,I.P. e o Município de Valença são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação. São ainda individualmente responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções nos termos a serem definidos por instrumentos normativos.
2. Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.
3. No âmbito da utilização do sistema de informação específico (WebSISS) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.
4. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

Cláusula Oitava

Obrigações do II I.P.

1. Constituem obrigações do II. I.P.:

Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Terceira.

Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Primeira.

2. Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da

A T A Nº.15/2023

disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e da possibilidade de se opor.

3. Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos municípios.

4. O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância - formato e-learning, através do Portal da Formação - <https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/>.

Cláusula Nona

(Gestão do sistema de informação)

1. O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:

aO acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social;

bO acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito.

4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.

5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II,I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos.

Cláusula Décima

(Termos de Responsabilidade)

1. O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo II, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.

2. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS, o termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta

A T A Nº.15/2023

que se encontra no Anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.

Cláusula Décima Primeira

(Meios e medidas de segurança para o tratamento)

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
 - 1.a Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - 1.b O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.

A T A Nº.15/2023

7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.
9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula Décima Segunda

(Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados)

1. O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Encarregado de Proteção de Dados, dos responsáveis pelo tratamento, para as matérias de proteção de dados:
 - a) Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência;
 - b) Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção;
 - c) Sejam o ponto de ligação entre as diversas Entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.
2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento.
3. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Confidencialidade)

1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 55 de 2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.

A T A Nº.15/2023

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito pelos outorgantes.

Cláusula Décima Quinta

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia útil da concretização da transferência de competências, por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.
2. O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.
3. A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses.

Paços do Concelho, 10 de agosto de 2023

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P. O/A Diretor(a) do Centro Distrital de Viana do Castelo (Cristina Rodrigues Gonçalves Oliveira)

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P. (Paula Margarida Barrocas Salgado)

Município de Valença (José Manuel Vaz Carpinteira)

Anexos: Consultar o documento original. “ _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. ____

A T A Nº.15/2023

PONTO 6 – CANIL INTERMUNICIPAL – 1.º SEMESTRE 2023 – Aprovado por unanimidade o pagamento do 1.º semestre de 2023. _____

PONTO 7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO – Ratificado por unanimidade o protocolo celebrado em 12 de junho de 2023 entre a Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo e os municípios dos Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, que estabelece os termos e o âmbito de cooperação visando a coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais alocados à área geográfica de intervenção correspondente ao distrito de Viana do Castelo. _____

PONTO 8 – ISENÇÃO DE TAXAS – A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas:

I. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PROGRAMA 1.º DIREITO – as candidaturas dos beneficiários apresentadas ao abrigo do Programa 1.º Direito estejam isentas de taxas aquando da aprovação dos projetos urbanísticos;

II. ALIANÇA – ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL – ocupação da via pública, entre os dias 19 e 26 de agosto, junto ao antigo Colégio Português, entradas do jardim Municipal e autorização para a distribuição de folhetos juntos dos semáforos;

III. FÁBRICA DA IGREJA DE S. SALVADOR DE GANDRA – da emissão da licença especial de ruído para as festas em honra do Divino Salvador, de Nossa Senhora de Fátima e de Santo António, nos dias 6, 18 e 19 de agosto. _____

PONTO 9 – CORTE DE TRÂNSITO – A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 40/2023 do Presidente da Câmara Municipal a autorizar o corte de trânsito na Av. Sá Carneiro entre os dias 11 e 15 de agosto devido à realização das Festas do Concelho em Honra de Nossa Senhora do Faro. _____

PONTO 10 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A T A Nº.15/2023

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria do dia 09 de agosto corrente: 3.247.466,38 (três milhões duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e oito cêntimos). _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovado por unanimidade a concessão de um subsídio de 1.000€ (mil euros) para apoio às comemorações das Bodas de Ouro do Padre José Maria do Vale.

Mais aprovou também por unanimidade, conceder apoio para o transporte da bancada do Coral Polifónico S. Teotónio para o Santuário de Nossa Senhora do Faro no dia 15 de agosto e para a Igreja de Santo Estevão para a Eucaristia no dia 19 de agosto assim como autorizar a utilização do parque de estacionamento tal como solicitado. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Neste ponto interveio o Sr. Armando Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei para apresentar o seu voto de protesto à associação que organizou o evento de motas no dia 06 de agosto no Monte do Faro pelo facto de não ter dirigido um convite formal à Junta de Freguesia de Ganfei para estar presente no evento. Acrescentou que sendo o espaço da Freguesia de Ganfei questionou como foi licenciado sem autorização da Junta de Freguesia já que os espaço em questão é da Freguesia de Ganfei. _____

O Sr. Presidente respondeu que o processo apresentado para licenciamento estava devidamente instruído e com autorização da Confraria de Nossa Senhora do Faro. Se o espaço é da Junta de Freguesia e não da Confraria, as partes devem solucionar esse diferendo o mais rapidamente possível. _____

A T A Nº.15/2023

PONTO 11 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e quinze minutos, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e duas páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

Paula Mateus